

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 497342022

2. Objeto

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua a fim de formar registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento água potável através de caminhão-pipa, com fins imediato de atender as necessidades das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão localizadas no Polo de São Luís.

As unidades que compõem os locais onde os serviços serão prestados, podem ser verificados no link que segue;

<https://www.tjma.jus.br/transparencia/portal/pessoal/enderecos-contatos>

Há de se ressaltar que tratam-se das unidades que compõem as cidade São Luis, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, cujo endereços e contatos constam na pagina a ser direcionada pelo link acima.

3. Referência Legal

Aplicam-se à contratação proposta, as seguintes legislações;

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar

n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

4. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, o visa somente garantir a manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais nas respectivas unidades, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável compromete as atividades essenciais do Poder Judiciário, impossibilitando a permanência e utilização das dependências por funcionários e demais usuários.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para garantir o fornecimento água potável através de caminhão-pipa, com fins imediato de atender as necessidades das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Maranhão localizadas no Polo de São Luís, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável compromete as atividades essenciais do Poder Judiciário, impossibilitando a permanência e utilização das dependências por funcionários e demais usuários

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Apoio Administrativo	MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – Sicaf e bem como o sistema eletrônico denominado “Comprasnet”.

7. Levantamento de Mercado

Considerando o atual contrato firmado com este órgão, bem como as contratações feitas por outros órgãos e entidades, os serviços deverão ser prestados por meio de carro-pipa, Por tanto tal levantamento será realizado baseando-se em contratações similares.

8. Descrição da solução como um todo

Abastecimento de água potável nas unidades administrativas e jurisdicionais por meio de caminhão-pipa de aço inoxidável, com capacidade de 16 m³ ou 10 m³, conforme demanda a ser solicitada pelo contratante, em conformidade com os prazos e descrições contidas no Edital.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos produtos e quantitativos estimados para atender à demanda foi baseada em na experiência anterior dos contratos firmados em âmbito desse Poder, tanto no contexto de melhor economia, quanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

QUANTIDADE PARA REGISTRO			
Item	Qtde	Descrição	Unidade de Medida
01	250	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 16.000 litros	Carradas
02	150	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros	Carradas

EXPECTATIVA INICIAL PARA CONTRATAÇÃO			
Item	Qtde	Descrição	Unidade de Medida
01	150	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 16.000 litros	Carradas
02	80	Água potável através de caminhão-pipa com capacidade mínima de 10.000 litros	Carradas

10. Estimativa do Valor da Contratação

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi considerado os valores registrado no atual Contrato de prestação de serviços n.º 0141/2021 - TJ/MA, que atualmente tem por valor unitário de R\$ 285,50 por cada abastecimento com carro-pipa de 16000 litros.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços descritos, cuidam em garantir à manutenção regular das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, uma vez que sua interrupção deverá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, de modo a trata-se de algo previsível, visto as constantes interrupções programadas, bem como as fortuitas no abastecimento de água por parte da concessionária.

14. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação busca-se, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência, visa garantir a manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais nas respectivas unidades, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável compromete as atividades essenciais do Poder Judiciário, impossibilitando a permanência e utilização das dependências por funcionários e demais usuários.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há o que se ponderar quanto a existência de impactos ambientais significativos, uma vez que as legislações pertinentes dessa atividade já impõe uma série de condutas a serem observadas pelos prestadores desse ramo.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação visa garantir a manutenção dos serviços administrativos e jurisdicionais nas respectivas unidades, considerando que a interrupção do fornecimento de água potável compromete as atividades essenciais do Poder Judiciário, impossibilitando a permanência e utilização das dependências por funcionários e demais usuários.

18. Responsáveis

MILTON DE FREITAS E SILVA FILHO

Coordenador de Apoio Administrativo